

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.223, DE 2013

“Dispõe sobre o piso salarial do professor de educação básica nas escolas particulares, com formação em nível médio na modalidade normal”.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Lincoln Portela, tem por escopo estender ao professor de educação básica, nas escolas particulares, com formação em nível médio na modalidade normal, o direito à percepção do piso salarial garantido aos professores de mesma categoria das escolas públicas, pela Lei nº 11.738, de 2008.

A medida vem justificada nos seguintes termos:

“O inciso V do art. 7º da Constituição Federal prevê, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a existência de ‘piso salarial proporcional à complexidade do trabalho’.

No caso do magistério público da educação básica, a Emenda Constitucional n 53 e a Lei nº 11.738, de 2008, promoveram a fixação do piso salarial nacional.

Esse benefício, contudo, não foi estendido aos profissionais atuantes na rede particular de ensino. Este é o objetivo do

presente projeto de lei, que estabelece o mesmo piso para os docentes das escolas privadas de educação básica”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É relatório

II - VOTO DO RELATOR

A justiça e a oportunidade da medida sugerida pelo projeto são evidentes e dispensam maiores comentários.

Como bem salientou o nobre Deputado Lincoln Portela em sua justificção, a Constituição Federal, garante, em seu art. 7º, inciso V, a todo trabalhador brasileiro, o direito à percepção de “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”.

Ora, nada mais justo, portanto, que estender ao professor das escolas privadas, que exercem, em seu dia a dia, as mesmas atividades que os da rede pública de ensino, a mesma remuneração, atendendo, assim, a um dos princípios básicos que regem o direito do trabalho: o direito a salário igual por trabalho igual.

É bom lembrar que os professores da rede pública, além desse piso salarial, fazem jus a outros direitos, como a estabilidade no emprego, por exemplo, que não podem, por impeditivo constitucional, ser estendidos aos professores da rede privada.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.223, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora